

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.997/2004

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA REZENDE-RAMMEL

PARECER CEE Nº 164 /2005

Aprova o Plano de Curso e **autoriza** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, na <u>Escola Técnica Rezende-Rammel</u>, exclusivamente na Rua Lins de Vasconcelos, nº 542, Município do Rio de Janeiro, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001, e determina outras providências.

HISTÓRICO

Carlos Eduardo de Lemos Basto Cabral Botelho, Representante Legal da <u>Escola Técnica Rezende-Rammel</u>, localizada na Rua Lins de Vasconcelos, nº 542, nesta Cidade, mantida pelo Instituto Rezende-Rammel, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob nº 33.310.111/0001-53, requer a este Conselho **aprovação** do Plano de Curso e **autorização** para funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, na <u>Área de Informática</u>, visando à formação de **Técnico em Informática**.

1.0 - Instrução Processual

A instituição requerente está inscrita no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, na <u>Área de Informática</u>, e tem o **protocolo** do Plano de Curso Técnico para Habilitação em Informática, cadastrado em 14/01/2005, sob **NIC 23.005789/2005-50**.

1.1 - Elementos de Ordem Normativa

Cumprindo a formalidade processual instituída pelo Conselho Estadual de Educação na apreciação da solicitação de Cursos de Educação Profissional, **o Relator buscou esgotar** a apreciação dos <u>aspectos gerais</u> que envolvem o plano educacional da escola para seus Cursos Técnicos e as características de demanda regional.

Conforme disposto no Capítulo 3º da Lei nº 9.394/96, que trata da Educação Profissional, e na forma regulamentada pelo Decreto nº 2.208/97, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução n.º 4, de 8 de dezembro de 1999, que regula os tópicos fundamentais no seio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a *Educação Profissional de Nível Técnico*.

1.2 – Área Profissional: INFORMÁTICA

A instrução processual, visando à autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, está regulada pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro pela Deliberação n.º 254/2000. Entre outras normas, dispõe o artigo 10 sobre o *conteúdo dos planos de curso* submetidos ao CEE: - justificativa e objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de competências e de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas, tudo nos termos regulados pela Deliberação CEE n.º 272/2001.

DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO E QUADRO DIRIGENTE

DADOS GERAIS

Nome da Instituição	Escola Técnica Rezende-	Pareceres 476, 360, 368, 362,	
	Rammel	407, 345, 052/2002	
Endereço e Telefone	Rua Lins de Vasconcelos, 542	Tel. 2597 1247	
Bairro e/ou Município	Lins de Vasconcelos	Confere	
	Rio de Janeiro		
Entidade Mantenedora	Instituto Rezende-Rammel	CNPJ: 33 310 111/0001-53	
Representante Legal	Carlos Eduardo de Lemos	Diretor	
	Basto Cabral Botelho		
Histórico e Dados		etrr@etrr.com.br	
Complementares			

QUADRO DIRIGENTE

Diretor	Carlos Eduardo de L. B.	Reg. 15787ME
	Cabral Botelho	Pedagogia
Diretora Substituta	Tatiana Serejo Cabral Botehol	E/COI.E 538/01
	-	Pedagogia
Secretário Escolar	Hamilton Perez Franco	Reg. 210/83
		SEEC/RJ

1.3 - Requisitos da Área de Informática

A **área** é a *referência curricular básica* na educação profissional de nível técnico. No entanto, os certificados e diplomas devem explicitar títulos ocupacionais identificáveis pelo mercado de trabalho, tanto na habilitação e na qualificação profissional quanto na especialização.

Por exemplo, na Área de Informática: **Diploma de Técnico em Informática**, Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Informática, Certificado de Especialização Profissional em Redes, Sistemas, etc. Nas profissões regulamentadas por lei, é necessário garantir a aquisição das competências requeridas para o exercício legal daquela ocupação.

2. RELATÓRIO

2.1 - Organização Curricular

O Curso oferece a carga horária dentro da exigência legal e inclui a prática obrigatória com carga superior a 20 % da **carga horária total.** O curso será aplicado de forma simultânea ou em seqüência ao Ensino Médio, dentro de uma das 2 modalidades relacionadas.

O relator recomenda o constante aperfeiçoamento da matriz curricular, visando à freqüente **ampliação dos itinerários** de formação possíveis. Também orienta que o estágio supervisionado seja feito em articulação com empresas locais, mesmo antes de conclusão do curso. Está previsto que o processo de avaliação é contínuo e permanente.

Processo nº: E-03/100.997/2004

Modalidades: simultaneamente ou em seqüência ao Ensino Médio.

MATRIZ CURRICULAR - Curso simultâneo ao Ensino Médio

DISCIPLINAS	1ª.	2 ^a .	3ª.	CARGA HORÀRIA TOTAL
Tecnologia de Banco de Dados		Х	Х	160 aulas
Introdução à Análise de Projetos	Х	Х		120 aulas
Estrutura de Dados	Х	Х	Х	200 aulas
Sistemas Operacionais		Х	Х	200 aulas
Arquitetura de Computadores			Х	160 aulas
Linguagens de Programação	Х	Х	Х	400 aulas
Redes		Х	Х	200 aulas
Eletrônica Aplicada		Х	Х	200 aulas
Laboratório de Software	Х	Х	Х	120 aulas
Subtotal				1.720 aulas = 1.433 h 40 min
Estágio Supervisionado				300 aulas
Total				2.020 aulas = 1.683 h 20 min

Módulo aula- 50 (cinqüenta) minutos. Cada Série: 40 (quarenta) semanas. Estágio - 300 horas.

MATRIZ CURRICULAR - Curso em següência ao Ensino Médio

DISCIPLINAS	CARGA HORÀRIA TOTAL		
Tecnologia de Banco de Dados	160 aulas		
Introdução à Análise de Projetos	120 aulas		
Estrutura de Dados	160 aulas		
Sistemas Operacionais	160 aulas		
Arquitetura de Computadores	160 aulas		
Linguagens de Programação	240 aulas		
Redes	160 aulas		
Eletrônica Aplicada	80 aulas		
Laboratório de Software	120 aulas		
Subtotal	1.360 aulas = 1.133 h 20 min		
Estágio Supervisionado	300 aulas		
Total	1.660 aulas = 1.383 h 20 min		

Módulo aula- 50 (cinqüenta) minutos. Prazo de Integralização: 40 (quarenta) semanas. Estágio - 300 horas, a partir da 37ª (trigésima sétima) semana do curso.

2.2 Análise das Condições Operacionais e Pedagógicas

- a) Perfil Profissional: A formação de profissionais de informática visa conferir as competências necessárias à constante atualização e gestão das fases iniciais e intermediárias da atualização tecnológica.
- **b)** Demanda e Mercado: A informática para os setores comercial e industrial inclui a formação de profissionais com as competências necessárias ao suporte em todas as fases
- **d)** Competências Esperadas: O planejamento do curso faz a inserção profissional com programas de formação voltada para os setores comercial e industrial.
- **e)** Instalações e Equipamentos: No seu plano de implantação, a instituição define os parâmetros de equipamentos e relaciona suas disponibilidades, o que será aferido pelos especialistas indicados para verificação local.
- **f)** <u>Estrutura Pedagógica e Quadro Docente:</u> O projeto e a estrutura curricular estão de acordo com a Resolução Nº 4/99 CNE. O quadro docente relaciona profissionais com a qualificação esperada e tida pela escola como suficiente à consecução dos seus objetivos.

PESSOAL DOCENTE

São todos profissionais de nível superior, sendo, desde já, recomendada sua Licenciatura. Encontra-se dentro do limite tolerável estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação.

Nome	Disciplina	Titulação	Registro
André de Souza Mendes	- Eletrônica Aplicada	Engenharia	6033 UFRJ/MEC
Gustavo Guanabara	- Linguagens de	Informática	Certificado registrado em
Fiuza da Silva	Programação		30/09/1998
	- Redes		
Raul Sofonias de Araújo	 Arquitetura de 	Informática	1827/UFRJ
Neto	Computadores		
	 Estrutura de Dados 		
Luiz Claudio da Costa	 Sistemas Operacionais 	Estatística	LP 55916 ME FACEN
Lyrio	 Laboratório de Software 		
Luciana do Amaral	 Introdução à Análise de 	Análise de Sistema	Certidão
Teixeira	Projetos		Universidade Castello
	- Tecnologia de Banco de		Branco
	Dados		

2.3 Justificativas da Instituição

A Escola Técnica Rezende-Rammel inicia suas justificativas citando que vem cumprindo seu papel na preparação de mão-de-obra especializada, há 69 (sessenta e nove) anos, alcançando sucesso em todas as suas áreas de atuação. Seus alunos participam de Feiras de Ciências, Amostras de Trabalhos por eles criados, não só no âmbito do Estado do Rio de Janeiro mas, também, em outros estados da federação, obtendo destaque e sendo, algumas vezes, premiados com as primeiras colocações.

Com o objetivo de promover formação técnica, calçada em chancela especial de qualidade e voltada para o atendimento das efetivas necessidades do mercado de trabalho, cada vez mais exigente e dinâmico, a Escola Técnica Rezende-Rammel mantém laboratórios que possibilitam aliar teoria à prática das disciplinas ministradas.

A Escola Técnica Rezende-Rammel foi autorizada a funcionar inicialmente pelo Decreto Federal nº 14.765/44, de 15/02/44, sendo a renovação de reconhecimento concedida pela Resolução SEEC-RJ nº 463/81, de 12/08/81. Em 02/01/64, a Portaria MEC-DEI nº 01/64 autorizou o funcionamento dos cursos de Técnico em Química, Eletrônica e Eletrotécnica, ainda em funcionamento. Posteriormente, outros cursos técnicos foram autorizados a funcionar tornando a Escola Técnica Rezende-Rammel ponto de referência para aqueles que pretendem obter uma boa formação técnica.

Preocupada em manter-se atualizada, seus cursos foram sofrendo as modificações exigidas pela legislação educacional e impostas pelo mercado de trabalho, cada vez mais exigente, só se mantendo nele profissionais com competências, habilidades e conhecimentos tecnológicos. Para analisar o desempenho de mercado de trabalho, necessita-se de um exame minucioso e cuidadoso das dinâmicas de oferta e de demanda de trabalho. A competitividade de uma região depende de sua capacidade de tirar vantagem das oportunidades nos mercados nacionais e internacionais.

A Escola Técnica Rezende-Rammel, por suas tradições sempre buscou priorizar e ser o elemento difusor, em toda a região, das tendências tecnológicas, principalmente aquelas que proporcionam ao jovem uma forma de se colocar na vanguarda da tecnologia, proporcionando-lhes meios e maneiras de galgar o seu espaço, tanto como um profissional da área como utilizando os conhecimentos adquiridos como ferramenta para o sucesso na vida profissional futura. Dentro deste contexto, a Escola Técnica Rezende-Rammel, ao criar o Curso Técnico em Informática, apresentou-se como uma resposta a essas novas demandas da comunidade e do mercado em expansão. O Curso está organizado para acompanhar de perto as reais demandas da Educação Profissional, que ressalta a necessária vinculação ao mundo do trabalho.

Processo nº: E-03/100.997/2004

2.4 Síntese Analítica

Competências e Terminalidade - Foram apresentadas pela escola de forma consoante com o mercado de trabalho. A proposta educacional é *síncrona com a legislação e a clientela*, que busca formação profissional e constante adequação ao mercado de trabalho. Recomendamos que a direção do estabelecimento dê maior ênfase aos processos de apuração e aferição de competências e busque viabilizar o estágio supervisionado em sintonia com empresas locais.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do disposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional de Nível Técnico e as condições gerais dispostas nas Deliberações 254/2000 e 272/2001 do Conselho Estadual de Educação - CEE/RJ; vistas as condições de formação profissional declaradas pela instituição, *VOTO*:

É nosso parecer **aprovar** o Plano de Curso e **autorizar** o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico da <u>Escola Técnica Rezende-Rammel</u>, exclusivamente na Rua Lins de Vasconcelos, nº 542, Município do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Rezende-Rammel, inscrito no CNPJ sob N.º 33.310.111/0001-53, na <u>Área de Informática</u>, para habilitação de **Técnico em Informática**, nos termos das Deliberações CEE nºs 254/2000 e 272/2001.

O Curso está organizado com a carga horária dentro da norma legal e preparado para ser aplicado **simultaneamente ou em seqüência** ao Ensino Médio. O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, após a competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, providenciará o registro do Plano de Curso aprovado no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNCT do MEC, relativo ao **NIC 23.005789/2005-50**, para que o mesmo passe a ter validade nacional.

O Relator recomenda que seja feita atenta leitura e ampla divulgação, aos docentes e discentes, da **íntegra** deste Parecer, além do cumprimento das <u>expressas recomendações</u> para que a escola efetive o estágio supervisionado em **articulação** com o mercado de trabalho local, os laboratórios sejam enriquecidos com **equipamentos** de uso coletivo e que seja criado **acervo bibliográfico**, tanto quanto possível, acompanhado de **mídias** eletrônicas.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

É assim que **nos parece**, de bom juízo e na forma da Lei, entender sobre a matéria.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Antonio Teixeira - Relator Antonio José Zaib Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira Processo nº: E-03/100.997/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 13